



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Chuvisca  
Gabinete do Prefeito*

**LEI N° 887/2012**

**“DISPÔE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CHUVISCA PARA A LEGISLATURA DE 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais são fixados no valor de R\$ 4.495,00 (Quatro mil e quatrocentos e noventa e cinco reais).

Art. 2º - A relação administrativa e funcional dos Secretários Municipais observará o disposto do Estatuto dos Servidores Municipais, gozando dos mesmos direitos, observando os mesmos deveres, estabelecidos aos servidores municipais providos em cargos comissionados, podendo, inclusive, antecipar o período de gozo de férias do último ano do mandato para o segundo semestre daquele ano, a critério do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Quando em licença saúde, os Secretários Municipais perceberão os subsídios descontados o valor do benefício previdenciário correspondente que perceberam em razão do afastamento das funções.

Art. 3º- Os subsídios fixados no Art. 1º desta Lei serão reajustados por Lei específica, da iniciativa da Câmara de Vereadores, nos mesmos índices e nas mesmas data dos reajustamentos concedidos aos servidores municipais a título de revisão geral anual.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Chuvisca*  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2012

CUMPRA-SE  
REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE

**Nélino Venzke**  
**Prefeito Municipal**

**Maria Clarize Alfonso Maciel**  
**Secretária Municipal da Administração**